

Algumas Considerações

Tendo em vista que o capítulo anterior tratou de trazer à tela as principais considerações desta tese, cabe-nos aqui apenas pontuar algumas frases nas quais poderíamos, de forma bem simplista, sintetizar nossas conclusões:

1. A história do desenvolvimento do Estado não deve ser vista como um progresso linear e previsível.
2. A consagração do Estado de Direito não é, por si só, garantia de mais civilidade capaz de banir ações desumanas e vis que se desenvolvem no seio do próprio Estado.
3. O estado de natureza não foi simplesmente superado pelo Estado civil, ele vive, como estado de exceção no seio do Estado de Direito, e sua instauração pertence ao poder soberano.
4. A Dignidade da Pessoa Humana é mandamento constitucional supremo que deve ser aplicado a todos os indivíduos que se encontram na esfera do Estado soberano.
5. A ética utilitarista representa uma grande oposição à dignidade humana, notadamente quando esta busca justificar restrições e agressões aos direitos humanos em função dos valores de natureza permanente da comunidade ou da humanidade em seu todo, ou seja, lançando mão da lógica de que eventual sacrifício de um justifica a maior felicidade da maioria.
6. O biopoder e a biopolítica foram elementos indispensáveis ao desenvolvimento do capitalismo que foi garantido através da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e do ajustamento dos fenômenos populacionais aos processos econômicos.

7. A vida é bem supremo, independentemente do extrato social ao qual seu detentor pertence, seja ela vida nua ou bños. Para o direito, o corpo é protegido tanto como “pessoa viva” como na condição de cadáver.
8. Os excluídos sofrem a ação direta do poder cru, exercido fora dos limites constitucionais.
9. No ordenamento jurídico nacional, as Constituições foram moldadas para limitar o poder, embora, quase sempre esta sua função seja meramente simbólica. Prova disso é nossa Constituição de 1988, programática, que prevê um considerável rol de direitos sociais sem que o Estado tenha condições/vontade política/interesse de efetivá-los. A sua mera enumeração não nos torna um Estado Social, assim como a sua afronta diuturna não implica em exceção permanente.
10. Não se pode afirmar que exista uma necessária relação entre exceção e regra, uma vez que, no vida real a presença daquela não confirma esta, pelo contrário, a torna ineficaz.
11. A crença na existência dos binômios polícia/bandido; estado de natureza/sociedade civil; bem/mal; civilização/barbárie resta desmistificada em função da relação/não relação simbiótica que por vezes inexistente entre os mesmos;
12. As opções constitucionais e mesmo a criminalização de condutas decorrem de decisões/escolhas legislativas perpassadas por decisões políticas representativas de grupos específicos da sociedade;
13. O poder soberano é o que cria uma zona de indistinção entre violência e direito, entre lei e natureza, externo e interno, inclusão e exclusão. O soberano é aquele que mantém a possibilidade de decidir o que é violência e o que é direito; ao mesmo tempo confundi-los. Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício.

14. O poder soberano tem como conteúdo originário a vida nua, ou seja, a vida exposta à morte, a vida sem proteção. A origem política do poder é o poder sobre a vida. *A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder e morte.*
15. O discurso do Estado Democrático de Direito, mascara a realidade na qual o poder é exercido de forma cru, fora dos limites constitucionais